



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.010108/2023-59)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010108/2023-59, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **menor preço de RAV (remuneração da agência de viagens)**, obtido a partir do **acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais)**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos(as) Senhores(as) parlamentares.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 19/10/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos(as) Senhores(as) parlamentares, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



SENADO FEDERAL

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor correspondente à Remuneração de Agência de Viagens (RAV), obtido a partir do valor acrescido ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), ou o percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem aérea emitida durante a execução do contrato, obtido a partir do valor decrescido do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as especificações do objeto constantes deste edital.



SENADO FEDERAL

3.2.1 – Havendo acréscimo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será positiva, implicando remuneração adicional fixa a ser paga à futura contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens por cada passagem emitida **(não incidindo, pois, sobre os valores correspondentes ao seguro-viagem)**.

3.2.1.1 – Para exemplificar a hipótese de RAV “positiva”:

- A oferta de R\$ 115,0500 (cento e quinze reais e cinco centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 15,05 (quinze reais e cinco centavos), **equivalente ao valor máximo aceitável (preço estimado)**;
- A oferta de R\$ 102,3400 (cento e dois reais e trinta e quatro centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos).

3.2.2 - Não havendo acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “neutra”, ou seja, que a licitante está renunciando à remuneração positiva pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

3.2.2.1 – Para exemplificar a hipótese de RAV “neutra”:

- A oferta de R\$ 100,0000 terá como resultado o valor R\$ 0,00, o que implica na ausência de pagamento da RAV pelo serviço de emissão de passagem aérea.

3.2.3 - Havendo decréscimo do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “negativa”, de modo que a proposta será convertida para a forma percentual de desconto, aplicável sobre o preço de cada passagem aérea emitida durante a execução do contrato **(não incidindo, pois, sobre os valores correspondentes ao seguro-viagem)**.

3.2.3.1 – Para exemplificar a hipótese de RAV “negativa”:

- A oferta de R\$ 99,9999, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0001 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,0001% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem aérea emitida;
- A oferta de R\$ 99,9960, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0040 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,004% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem aérea emitida.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



SENADO FEDERAL

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início da prestação efetiva dos serviços de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 - A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 – de condições de participação:

- a)** sobre ciência do edital;
- b)** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 – para fins de habilitação:

- a)** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c)** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a)** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



SENADO FEDERAL

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte **e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006** deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

6.4.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.4.3- Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global, mediante a metodologia do menor preço da RAV (remuneração da agência de viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).**

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

a) conter vícios insanáveis;



SENADO FEDERAL

- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.5.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – Não poderá ser aceita proposta que resulte em RAV positiva superior a **R\$ 15,05**.

10.2.2 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de agenciamento de viagens aéreas, com quantitativo de passagens correspondente a, no mínimo, 25% da quantidade informada no Anexo 2.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” acima (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.2) Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que contemplados no mesmo período de 12 meses e observado o disposto na alínea “a.1”;

b) Comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço de turístico”, da licitante no Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e da Portaria nº 57, de 25/05/2005, do Ministério do Turismo;

c) Comprovante válido e vigente de registro/cadastro na licitante perante a *International Air Transport Association (IATA)*;

c.1) Alternativamente caso a licitante não seja registrada perante a IATA, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1.1) Comprovação de que a licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma), “Agência Consolidadora”, para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou

c.1.2) Declaração expedida por, no mínimo 5 (cinco) companhias aéreas internacionais, sendo, necessariamente, 1 (uma) europeia, 1 (uma) norte-americana, 1 (uma) latino-americana - com exceção das companhias expressamente mencionadas na alínea “d” -, 1 (uma) asiática e 1 (uma)



SENADO FEDERAL

africana, informando que a licitante está em situação regular perante às declarantes, possuindo portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas.

d) Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas;

d.1) As declarações exigidas pela alínea “d” deverão referir-se à empresa licitante, não sendo aceitas aquelas emitidas em nome de Agências Consolidadoras com quem eventualmente mantenham vínculo jurídico contratual.

e) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, indicando que disporá, ao tempo da execução contratual, de estrutura física, humana e de equipamentos adequados à realização dos serviços, em especial, mediante a instalação de, no mínimo, 02 (dois) postos de atendimento nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em área destinada para a finalidade, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionária de linhas aéreas. Os dois pontos de atendimento estão localizados na ASQUALOG (Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística) e na SAFIN (Secretaria de Finanças), ambas localizadas nas dependências do SENADO, sendo 02 (dois) profissionais alocados presencialmente em cada posto.

f) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:



SENADO FEDERAL

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 5 - Termo de Confidencialidade da Informação e Sigilo.

18.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>



SENADO FEDERAL

18.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

(Processo nº 00200.010108/2023-59)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos(as) Senhores(as) parlamentares, durante 12 (doze) meses consecutivos.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações).					
CATSER	3719					
JUSTIFICATIVA	Considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois mantém a eficiência na organização das viagens; o suporte 24 (vinte e quatro) horas em caso de imprevistos e emergências; o melhor controle de despesas; o acesso à informação atualizada, pois o setor de viagens é dinâmico, logo, a contratação nos moldes propostos, fornece à Casa informações precisas e atualizadas.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição Resumida	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
	1	5.840	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) Emissão bilhete aéreo nacional.	15,05	87.892,00
	2	250	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) Emissão bilhete aéreo internacional.	15,05	3.762,50
	Valor Global Anual Estimado (R\$)					91.654,50



SENADO FEDERAL

	<u>Observações:</u> 1. O valor da RAV poderá ser positivo, “neutro” ou “negativo” e será obtido a partir do acréscimo ou decréscimo relativo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00, conforme metodologia detalhada no Capítulo III deste edital; 2. Para fins de formulação e cadastramento da proposta, deve ser observada também a metodologia detalhada no Capítulo III deste edital.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda do Anexo 3 (Minuta de Contrato).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho Resumido: 167456 Natureza da Despesa: 339033 / 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

Brasília, 29 de setembro de 2023.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

(Processo nº 00200.010108/2023-59)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Em relação ao item que, de fato, compõe o aspecto remuneratório do futuro contrato e que deverá ser registrado no Sistema Compras.gov.br nos moldes do Anexo 4 da tabela abaixo, passa-se à descrição:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) decorrente da prestação de serviços de agenciamento de viagens para a emissão e gestão de passagens aéreas nacionais.	3719
2	1	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) decorrente da prestação de serviços de agenciamento de viagens para a emissão e gestão de passagens aéreas internacionais.	3719

1.2. Ressalta-se que não haverá incidência de RAV sobre os serviços de emissão dos seguros-viagem.

1.3. Em termos de especificação do dimensionamento quantitativo dos serviços, tem-se a seguinte consolidação:



SENADO FEDERAL

Demanda	Referência	Descrição	Quantidade total estimada para 12 (doze) meses	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
Demanda institucional (sob a gestão do SEGEPAVI)	Passagem Aérea Nacional	Emissão de bilhetes aéreos nacionais, com franquia de bagagem, para atendimento às demandas institucionais do Senado Federal quando houver a necessidade de deslocamentos de Parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados em viagens nacionais, nos termos do ATC nº 3/2014 c/c ADG nº 21/2014.	2.000	2.013,60	4.027.200,00
	Passagem Aérea Internacional	Emissão de bilhetes aéreos internacionais, com franquia de bagagem, para atendimento às demandas institucionais do Senado Federal quando houver a necessidade de deslocamentos de Parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados em viagens internacionais, nos termos do ATC nº 3/2014 c/c ADG nº 21/2014.	250	10.500,66	2.625.165,00
	Seguro Viagem Internacional	Emissão de seguro de assistência em viagens para deslocamentos internacionais de Parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados. As coberturas oferecidas deverão observar os valores abaixo ou equivalente a dólar americano, (viagens internacionais) a fim de atender as exigências do Tratado de <i>Schengen</i> e para garantir a efetividade das demais coberturas: I) Assistência médica (despesas médico/ hospitalares) por	405	530,01	214.654,05



SENADO FEDERAL

Demanda	Referência	Descrição	Quantidade total estimada para 12 (doze) meses	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
		acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00; II) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00; III) Assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.			
	Seguro Viagem Nacional	Emissão de seguro de assistência em viagens para deslocamentos nacionais para atendimento aos participantes do Projeto Jovem Senador e Programa Estágio-Visita Senado Federal que acontecem anualmente. Coberturas para viagens nacionais (Jovem Senador e Estágio-Visita do Senado Federal): I) Assistência médica (despesas médico/ hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II) Assistência odontológica (por evento): R\$ 250,00. Inclui-se na cobertura o serviço de localização de bagagem; repatriação funerária e sanitária; e o envio de acompanhante (para os casos de necessidade da presença familiar)	400	46,07	18.428,00
Demanda CEAPS (sob a gestão da SAFIN)	Passagem Aérea Nacional	Emissão de bilhetes aéreos nacionais, com franquia de bagagem, para atendimento às demandas dos(as) Senhores(as) Parlamentares nos termos do ATC nº 6/2020.	3.840	2.013,60	7.732.224,00
Valor anual estimado para custeio de aquisições de passagem e seguro viagem (sem RAV)				R\$ 14.617.671,00	



SENADO FEDERAL

Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
RAV (Remuneração da Agência de Viagens) Emissão bilhete aéreo nacional.	5.840	Unidade	15,05	87.892,00
RAV (Remuneração da Agência de Viagens) Emissão bilhete aéreo internacional.	250	Unidade	15,05	3.762,50
Valor Global Anual Estimado para RAV				91.654,50

Observações:

- I.** Os valores a serem considerados para a RAV devem obedecer aos termos do Capítulo III do edital.
- II.** As quantidades apresentadas na tabela acima, bem como os preços são meramente estimativos.
- III.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o SENADO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do SENADO, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

(Processo nº 00200.010108/2023-59)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos(as) Senhores(as) parlamentares.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.010108/2023-59, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos(as) Senhores(as) parlamentares, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
 - a)** Os profissionais devem ser identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do Senado.
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - observar as normas que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional e nacional, com abrangência ampla e valores condizentes com a dignidade dos usuários;
- VII** - pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o SENADO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- VIII** - manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta os serviços contratados;
- IX** - atender a todos os prazos e demais exigências previstas nos respectivos termos de contrato, edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo SENADO, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- X** - informar aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- XI** - designar representante para atuar junto ao SENADO, para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;
- XII** - observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato;



SENADO FEDERAL

XIII - disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

XIV - cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos, os Atos Internos expedidos pela Administração Superior do SENADO, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade por eventuais transgressões;

XV - cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;

XVI - observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

XVII - prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

XVIII - prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves;

XIX - repassar, no sistema fornecido pela agência, os descontos e condições especiais para o SENADO obtido a partir de Acordos Cooperativos de Desconto pactuados diretamente com as companhias aéreas;

XX - adotar as providências operacionais necessárias para permitir a integração e comunicabilidade com o sistema próprio do SENADO de que trata o ATC nº 6/2020 para viabilizar a indicação e reserva automatizada das solicitações de emissão de passagens às custas da CEAPS;

XXI - elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários;

XXII - comunicar às unidades gestoras deste contrato, em relação às passagens institucionais (SEGPAVI) e às custas da CEAPS (SAFIN), todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail às respectivas áreas gestoras, com dados e circunstâncias necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

XXIII - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XXIV - manter empregados nas quantidades indicadas no item “11.3.1, e” do edital para atender as demandas do SENADO, durante os horários:



SENADO FEDERAL

a) Dois turnos: 8h às 18h e 10h às 20h. Após esse horário, inicia-se o regime de plantão, que também deverá atuar durante os finais de semana, ininterruptamente.

XXV - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes do início das operações:

a) Relação dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, impressa e em mídia digital, endereços e telefones, horário de trabalho, local de lotação, além de comunicar todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) Documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia do Senado.

XXVI - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXVII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SENADO quanto à execução dos serviços contratados;

XXVIII - apresentar ao gestor deste contrato, sempre que solicitado oficialmente, relatório completo da utilização dos bilhetes aéreos;

XXIX - apresentar declaração em seu nome, expedida por uma das empresas proprietárias dos sistemas AMADEUS ou SABRE, e se for o caso, de outra empresa proprietária de sistema de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, informando que a CONTRATADA está interligada pelos seus respectivos sistemas para a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

XXX - manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas do SENADO em razão da execução do ajuste em comento, nos termos do Termo de Confidencialidade ao Anexo 5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se compromete a usar o espaço destinado à prestação dos serviços objeto deste contrato exclusivamente para os serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e seguros-viagens nacionais e internacionais, sendo-lhe proibido utilizá-lo para a prestação dos serviços a outros, emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As passagens aéreas regularmente emitidas e posteriormente canceladas deverão ser reembolsadas ao SENADO, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA se compromete a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à boa execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - disponibilizar à CONTRATADA, conforme determina o ATC nº 30/2002, espaço no seu Complexo-Sede para instalação do posto ou postos de atendimento, com vistas a tornar mais eficiente e ágil a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ressalvando-se o direito do SENADO, a seu critério e a qualquer termo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto deste contrato para outro local do Complexo-Sede, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação;



SENADO FEDERAL

II - conferir as faturas das companhias aéreas por meio das unidades gestoras do contrato (SEGPAVI e SAFIN), conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA. As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos gabinetes parlamentares responsáveis pelas emissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do e-mail institucional do SEGPAVI – Serviço de Gestão de Passagens Aéreas, Passaportes e Vistos: segepavi@senado.leg.br e entre o e-mail institucional da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o serviço de agenciamento de viagem, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais e nacionais, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguros-viagem nacionais e internacionais para o SENADO, na medida em que houver necessidade e após autorização expressa, durante 12 (doze) meses consecutivos, devendo a prestação efetiva dos serviços iniciar-se com até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de reserva e emissão de bilhetes aéreos domésticos e internacionais **institucionais** e seguros-viagem nacionais e internacionais **institucionais** deverão ser realizados por funcionários da CONTRATADA, em espaço físico fornecido pela Administração do SENADO, em sua sede, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

I - Os empregados da CONTRATADA deverão dominar profundamente a logística de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais;

II - A CONTRATADA deverá instalar, no espaço físico determinado pelo SENADO, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual, ao menos dois postos de serviço, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento ininterrupto das 8h às 18h e 10h às 20h, de segunda a sexta-feira, equipado com computador, impressora, telefone, sem prejuízo das demais obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela característica do serviço de agenciamento de viagem e as necessidades de última hora das viagens, levando-se em consideração ajuste de agenda ou acontecimentos inesperados, além dos postos avançados da agência nas dependências do SENADO, com pelo menos dois residentes fixos em cada, nos horários exigidos no parágrafo anterior, existe a necessidade de um plantão para os atendimentos urgentes e inesperados, no que se refere a emissão de bilhetes internacionais.

I - O plantão deverá estar disponível após o horário estipulado e nos finais de semana e feriados com indicação pela CONTRATADA de contato por e-mail, telefone fixo e celulares com *WhatsApp*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, gratuitamente, acesso ao sistema eletrônico próprio da empresa, através da *web*, que propicie a indicação para a reserva de passagens pelos servidores (as) do SENADO, devidamente autorizados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a regular prestação dos serviços, nenhuma emissão de passagem aérea e seguro-viagem será emitida sem a prévia autorização do SENADO, conforme os fluxos operacionais estabelecidos entre a CONTRATADA e as unidades gestoras (SEGEPAVI e SAFIN), sem prejuízo da realização da reserva em sistema próprio, inclusive em razão do disposto no ATC nº 6/2020.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pelo SENADO, de modo a permitir o hábil deslocamento dos passageiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO e ao beneficiário da passagem aérea e seguro-viagem emitidos, através de *e-mail*, o bilhete de passagem aérea (localizador), contendo os dados referentes ao voo, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento (regra tarifária) em até 1(uma) hora a contar da solicitação para emissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitadas as reservas/emissões, oferecer as passagens aéreas e seguros-viagem que representem efetivamente preços e condições mais vantajosos para o SENADO, contemplando, sempre que aplicáveis, os descontos e condições especiais pactuados diretamente com as companhias aéreas em razão de Acordos Corporativos de Desconto, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar ao SENADO todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores(as) e Senadores(as) e aquelas decorrentes de Acordos Corporativos de Desconto pactuados com as companhias aéreas.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao SENADO, por escrito, via *e-mail*, ou outro canal, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas ou seguro-viagem de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, após solicitação pelo SENADO, 3 (três) cotações em diferentes companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo SENADO, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

I - cobertura para acidente acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

II – cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

III - Limite mínimo de cobertura - Seguro Viagem Nacional:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, para acidente ou enfermidade;



SENADO FEDERAL

b) R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, assistência odontológica.

IV - Limite mínimo de cobertura - Seguro Viagem Internacional:

a) EUR 30.000,00 (trinta mil euros) por evento, para acidente ou enfermidade;

b) EUR 150.00 (cento e cinquenta euros) por evento, assistência odontológica;

c) EUR 150.00 (cento e cinquenta euros) por evento, assistência/despesas farmacêuticas;

d) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores acima a fim de atender às exigências do Tratado de *Schengen*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO a apólice de seguro, juntamente com o comprovante da contratação da melhor proposta, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora contada da autorização pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O SENADO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras estipuladas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quinzenalmente, efetivada a prestação do serviço e apresentadas pela CONTRATADA as respectivas faturas e relatórios conforme a origem da demanda (passagens institucionais e passagens às custas da CEAPS), o objeto será recebido pelas unidades gestoras (SEGPAVI e SAFIN) da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, até o 5º dia útil subsequente ao período de 15 (quinze) dias de serviços prestados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, acrescidos do valor da RAV se positiva e de desconto se a RAV for negativa,



SENADO FEDERAL

não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

I - Os valores das passagens aéreas emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarque, multas de cancelamento e remarcação, com observância, no caso da CEAPS, das condições diferenciadas propostas pelas companhias aéreas nos termos de credenciamento com o SENADO;

II - Os valores correspondentes aos seguros de assistência em viagem nacionais e internacionais emitidos;

III - O valor unitário constante de sua proposta, documento digital nº _____, referente à remuneração de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir, **quinzenalmente**, duas faturas distintas conforme a origem da demanda, sendo uma referente às passagens institucionais (sob a gestão da SEGEVAPI) e a outra referente às passagens às custas da CEAPS (sob a gestão da SAFIN). Em todos os casos, as faturas deverão ser entregues acompanhada dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelas unidades gestoras do contrato (SEGEPAVI e SAFIN), conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA. As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos Gabinetes Parlamentares responsáveis pelas emissões, nos termos do ATC nº 6/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser percentual de acréscimo ou desconto, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, sendo que o valor da tarifa a ser considerado será condizente com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo.

I – Não haverá cobrança do serviço de agenciamento no seguro de assistência em viagem.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser encaminhadas ao SEGEPAVI e CEAPS, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

I - Nome do Passageiro;

II - Nome da Companhia Aérea;

III - Número do Bilhete;



SENADO FEDERAL

IV - Data da Emissão do Bilhete;

V - Número do Localizador;

VI - Trecho;

VII - Valor da tarifa;

VIII - Valor das taxas: Taxa de embarque nacional; Taxa de embarque internacional; Taxa de remarcação/substituição; Taxa de cancelamento; Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;

IX - Valor da retenção sobre a tarifa;

X - Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero;

XI - Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;

XII - Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);

XIII - Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);

XIV - Valor da Marcação de Assento, se houver;

XV - Valor do Despacho de Bagagem Excedente, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da fatura pela CEAPS, é necessária a identificação dos seguintes campos:

NOME_SENADOR	Nome do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
CPF_SENADOR	CPF do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
DATA_EMISSAO	Data da emissão da passagem
IDENTIFICADOR_BILHETE	Identificador do bilhete
DATA_VOO	Data do voo
NUM_VOO	Número do voo
TRECHO	Trecho da passagem
NOME_PASSAGEIRO	Nome do passageiro
VALOR_LIQUIDO	Valor total da passagem para pagamento
VALOR_TARIFA	Valor da tarifa da passagem
VALOR_TAXA	Valor das taxas da passagem
VALOR_MULTA	Valor de multas aplicadas na passagem
BILHETE_ORIGINAL	Bilhete original em casos em que for remarcação ou situações similares.



SENADO FEDERAL

I - O arquivo Excel não deverá ter cabeçalho além do nome da coluna acima, e não deverá ter linha com totalização ao final.

II - As informações a que se refere o *caput* deste parágrafo deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do contrato - no caso das emissões institucionais de atribuição do SEGEPAVI - e dos gabinetes parlamentares - no caso dos bilhetes emitidos pela CEAPS –, sendo que a consolidação do faturamento será **quinzenal**, observado o seguinte:

I - O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 1º ao 15, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e, no caso da CEAPS, à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN;

II - O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 16 ao 31, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e, no caso da CEAPS, à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias aéreas que constam os bilhetes emitidos em favor do SENADO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014 – Plenário.

I - As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelos servidores do Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e pelos servidores da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, no âmbito de suas respectivas competências, determinadas neste Termo de Referência. Os valores apresentados serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas, será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas, a contar da notificação por parte do SENADO à CONTRATADA.

I - Deverá constar na Nota de Crédito entre outras informações, o número do bilhete aéreo emitido e não utilizado, os nomes dos (as) passageiros (as) e da companhia aérea, o(s)



SENADO FEDERAL

trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito;

II - Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo estipulado no parágrafo anterior ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se existente crédito em favor do SENADO que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederam o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, **quinzenalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta, acompanhado do Relatório de Passagens aéreas emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

I – O reajuste só será possível no caso da proposta de RAV ser positiva. Caso a proposta resulte em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL;

II - Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO, no exercício do seu direito de fiscalizar a execução do presente contrato, poderá, por ocasião da solicitação de cotações, reservas e emissões de bilhetes aéreos ou apólice de seguro-viagem, verificar a compatibilidade dos respectivos preços ofertados pela CONTRATADA junto às companhias aéreas e seguradoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



SENADO FEDERAL

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

(Processo nº 00200.010108/2023-59)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
E-mail:				
Dados Bancários:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)				
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não				
Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição resumida	Preço global anual (R\$)
1	1	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) Emissão bilhete aéreo nacional.	
2	1	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) Emissão bilhete aéreo internacional.	

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

(Processo nº 00200.010108/2023-59)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto, referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº , celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a , mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;



SENADO FEDERAL

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado no inciso II, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as



SENADO FEDERAL

perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de _ de 2023

Nome
Diretor



SENADO FEDERAL

NOME DA EMPRESA

Brasília, ____ de _____ de 2023

Nome

SENADO FEDERAL